# LEI Nº 1.156

***Altera o quadro de cargos de provimento em comissão e dá outras providências.***

O Prefeito Municipal de Careaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Careaçu aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o Anexo II, da Lei nº. 1072/97, no que diz respeito à descrição de cargos em comissão, sendo que:

I - fica extinto o cargo de Assessor Jurídico;

II - o cargo de Chefe de Divisão passa a ter as seguintes divisões:

1. Administração;
2. Compras;
3. Educação, Cultura, Esportes e Turismo;
4. Finanças;
5. Obras, Serviços Urbanos e Meio Ambiente;
6. Saúde a Assistência Social;
7. Transporte.

III - o cargo de Encarregado de Setor passa a ter as seguintes divisões:

1. Serviços Urbanos;
2. Receita;
3. Pessoal;
4. Atividades Gerais;
5. Obras;
6. Vigilância Sanitária.

**Art. 2º** Fica alterado o Anexo III da Lei supra citada, no que diz respeito à TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO, que passa a ter a seguinte redação:

**ANEXO III - LEI Nº 1.072/97**

| SIMBOLO | CARGO | VENCIMENTO |
|---|---|---|
| 101 | Chefe de Serviços | R$ 333,09 |
| 102 | Técnico de Nível Superior I<br>Secretária do Gabinete | R$ 388,61 |
| 103 | Coordenador da Merenda Escolar<br>Técnico de Nível Superior II<br>Coordenador do Pré-Primário<br>Coordenador da Creche Municipal<br>Encarregado de Setor<br>Supervisor Pedagógico | R$ 444,12 |
| 104 | Técnico de Nível Superior III | R$ 572,91 |
| 105 | Coordenador do SIAT<br>Auxiliar de Tesouraria | R$ 666.18 |
| 106 | Técnico de Nível Superior IV<br>Tesoureiro, Chefe de Gabinete<br>Chefe de Divisão | R$ 888,24 |

**Art. 3º** Fica alterado o Anexo III da referida Lei, no que diz respeito ao QUADRO DE VAGAS E JORNADAS DE TRABALHO DOS CARGOS EM COMISSÃO, que passa a ter a seguinte Redação:

**ANEXO III - LEI Nº 1.072/97**

| CARGO | VAGAS | JORNADA SEMANAL |
|---|---|---|
| Auxiliar de Tesouraria | 01 | 40 |
| Chefe de Divisão | 09 | 40 |
| Chefe de Gabinete | 01 | 40 |
| Chefe de Serviços | 06 | 40 |
| Coordenador da Creche | 40 | 40 |
| Coordenador da Merenda | 01 | 40 |
| Coordenador do Pré-Primário | 01 | 40 |
| Coordenador do SIAT | 01 | 40 |
| Encarregado de Setor | 06 | 40 |
| Secretária do Gabinete | 01 | 40 |
| Supervisor Pedagógico | 03 | 40 |
| Técnico Nível Superior I Psicólogo | 01 | 40 |
| Técnico Nível Superior II Enfermeiro | 01 | 20 |
| Técnico Nível Superior II Veterinário | 02 | 20 |
| Técnico Nível Superior III Dentista | 04 | 20 |
| Técnico Nível Superior IV Contador | 01 | 40 |
| Técnico Nível Superior V Médico | 03 | 20 |
| Tesoureiro | 01 | 40 |

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em 01/02/2001.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Careaçu, em 23 de fevereiro de 2001.

Benedito Sinval Caputo da Costa
Prefeito Municipal